

## Corregedoria

### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para saneamento do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), diante de notícia, prestada pelo ONR, quanto à existência de milhares de cadastros de ordens de indisponibilidade que estão irregulares há anos, algumas desde 2012, posto que não assinadas pelos magistrados aos quais vinculadas.

Conforme indicado no Relatório SEONR [1837617](#), em 24/04/2024, foi realizada a 28ª Sessão da Câmara de Regulação, na qual o ONR apresentou a versão 2.0 do CNIB.

Naquela Sessão, os membros da Câmara concluíram pela necessidade de que a efetiva implantação da nova versão do CNIB seja precedida de período de avaliação dentro do qual aquela inovação será utilizada por público restrito, integrado por servidores e/ou magistrados vinculados à Corregedoria Nacional de Justiça e por Órgãos do Poder Judiciário (preferencialmente Varas de Execução) que serão indicados pela Corregedoria Nacional.

Os representantes do ONR assumiram compromisso de apresentar, no prazo de quinze dias: a) minuta de ato normativo para atualização do Provimento CNJ n. 39/2014, com proposta de tratamento para os cadastros de ordens judiciais que estejam irregulares acima de determinado intervalo de tempo; b) plano para capacitação de usuários; e c) plano para migração entre versões do sistema, o qual contemple plena disponibilidade dos serviços atualmente providos pelo CNIB, durante a migração. A Juíza Liz Rezende determinou a abertura de processo específico, no Sistema SEI, para monitoramento da matéria.

Neste contexto, tendo em vista o quanto deliberado pela Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado e determino que a CONR adote as providências necessárias ao monitoramento da transição entre versões do CNIB.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 220-I do Provimento n. 149/2023.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

### RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para saneamento do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), diante de notícia, prestada pelo ONR, quanto à existência de milhares de cadastros de ordens de indisponibilidade que estão irregulares há anos, algumas desde 2012, posto que não assinadas pelos magistrados aos quais vinculadas.

Em 24/04/2024, foi realizada a 28ª Sessão da Câmara de Regulação, na qual o ONR apresentou a versão 2.0 do CNIB. Naquela Sessão, os membros da Câmara concluíram pela necessidade de que a efetiva implantação da nova versão do CNIB seja precedida de período de avaliação, dentro do qual a inovação será utilizada por público restrito, integrado por servidores e/ou magistrados vinculados à Corregedoria Nacional de Justiça e por Órgãos do Poder Judiciário (preferencialmente Varas de Execução) que serão indicados pela Corregedoria Nacional.

Os representantes do ONR assumiram compromisso de apresentar, no prazo de quinze dias: a) minuta de ato normativo para atualização do Provimento CNJ n. 39/2014, com proposta de tratamento para os cadastros de ordens judiciais que estejam irregulares a partir de determinado intervalo de tempo; b) plano para capacitação de usuários; e c) plano para migração entre versões, o qual deve contemplar a plena disponibilidade dos serviços atualmente providos pelo CNIB, durante a migração. Determinou -se a abertura de processo específico, no Sistema SEI, para monitoramento da matéria.

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 220-H, §1º, do Provimento 149/2023, submeto-o à apreciação do Exm. Senhor Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

**Liz Rezende de Andrade**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR